

# O IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE À GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Déborah Caroline Raetz<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus de Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. [deborahcarolraetz@hotmail.com](mailto:deborahcarolraetz@hotmail.com)

## RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo demonstrar a vulnerabilidade dos detentos que cumprem pena no sistema prisional brasileiro frente ao cenário de pandemia, destacando a falta de infraestrutura e a superlotação, o que acaba agravando a situação da disseminação da doença COVID-19 dentro deste ambiente. Além disso, é evidenciado a omissão do Estado em adotar métodos para conter a disseminação do vírus no sistema carcerário, o que fere diretamente, os direitos da personalidade, dignidade e integridade física e psíquica do encarcerado. Nesta linha de raciocínio, constatou-se que os encarcerados do sistema prisional brasileiro estão expostos a diversas condições que resultam em um cenário mais favorável para a disseminação da doença, ao se considerar que estes indivíduos são confinados em celas superlotadas, com má ventilação e de higiene extremamente precária. Deste modo, foi observado na pesquisa que os métodos mais eficazes para a contenção da doença seria o isolamento social ao aplicar medidas de desencarceramento aos grupos considerados de risco e higienização minuciosa do ambiente prisional. Ademais, ressalta-se a negligência e a omissão do Estado para atuar de modo efetivo e eficiente na saúde pública em combater o avanço da doença no sistema prisional brasileiro, já que o mesmo não aplicou nenhuma medida que impactasse consideravelmente a situação dos encarcerados. Sendo assim, a pesquisa buscou apresentar de que forma as autoridades lidaram com a crise, quais medidas foram tomadas para frear a dispersão da doença considerando a complexidade do cenário prisional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19; Detentos; Medidas de saúde pública.

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade são aqueles que preservam a individualidade de cada pessoa. São classificados pela doutrina em três grupos: direito à integridade física, à integridade psíquica e à integridade moral, sendo eles, considerados como direitos originários, vitalícios, imprescritíveis e absolutos, inerentes à própria pessoa.

Desta forma, pela sua grande importância, os direitos da personalidade foram incluídos na Assembleia Geral da ONU em 1948 e na Convenção Europeia em 1950 como forma de reação às agressões à dignidade humana.

Logo quando se analisa o atual sistema prisional brasileiro, fica evidente que estes direitos são diretamente violados, pois nos deparamos com um sistema extremamente precário, no qual, em sua maioria, apresentam diversos problemas estruturais levando a superlotação e resultando em um ambiente indigno e insalubre para a convivência humana.

Além do problema de superpopulação, o ambiente carcerário é insalubre, úmido, com pouca ventilação e higiene precária, não apresentando o mínimo de condições para a vida saudável e, por isto, tornou-se uma fonte de proliferação de doenças infectocontagiosas.

Somado a esta problemática do sistema prisional, no ano de 2019, surge uma nova doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) nomeada COVID-19. Tal doença tem como característica seu alto índice de transmissão e mortalidade, fazendo com que em março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarasse pandemia.

Diante desse novo cenário pandêmico, é necessário destacar o tema da proteção dos direitos da personalidade das pessoas privadas de liberdade, como também, os instrumentos e institutos que os assegurem a um cumprimento de pena digno.

Neste sentido, a presente pesquisa buscou analisar o impacto da pandemia dentro do sistema carcerário brasileiro, ressaltando o modo que os direitos da personalidade dos presidiários foram afetados. Deste modo, a pesquisa analisou o comportamento do Poder Judiciário no sistema prisional brasileiro ante a um cenário de pandemia mundial.

## 2 METODOLOGIA

Para elaboração da pesquisa fora utilizado o método teórico que consiste na consulta de publicações científicas que existente acerca do tema/problema e, leitura de obras doutrinárias, legislação, jurisprudência, documentos eletrônicos de vários ordenamentos jurídicos, bem como de artigos que versam o tema. Fora empregado, também, o método comparativo que consiste em realizar comparações acerca do tema/problema.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Concluiu-se que nos últimos anos o sistema carcerário brasileiro passou por um crescimento massivo em relação ao número de presidiários resultando em um colapso do sistema, como pode-se observar pelo último levantamento realizado pelo INFOPEN (sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro), no ano de 2019:



**Gráfico 1:** Taxa de Aprisionamento e Déficit de Vagas por Ano  
**Fonte:** INFOPEN

Deste modo, é possível observar o déficit em relação ao número de vagas ofertadas pelo Estado, constando-se que este não é capaz de fornecer condições minimamente dignas para o cumprimento da pena, ferindo assim, diretamente os direitos da personalidade à vida, dignidade e integridade física e psíquica da pessoa humana.

Desta feita, frente a caos que se implantava dentro do sistema prisional e a agressão aos direitos da personalidade dos detentos, foi necessário colocar em prática um desencarceramento, objetivando minimizar os efeitos da pandemia dentro do sistema prisional.

Assim, mediante a petição STF nº 14.245/2020 foi postulado a implementação da medida cautelar incidental para determinar que juízes competentes analisassem a

possibilidade de deferimento de liberdade condicional aos presos com idade superior a 70 anos, regime domiciliar aos pertencentes do grupo de risco e aos presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.

Entretanto, o requerimento foi indeferido, ante a alegação de ilegitimidade da parte, pois a iniciativa de tal ato seria exclusiva dos polos da ação.

Ademais, é necessário salientar também outra decisão com grande repercussão foi a tomada no âmbito do Habeas Corpus com pedido liminar n. 570.589/RJ (BRASIL, 2020), que teve como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro favorecendo os portadores de tuberculose, pertencentes ao grupo de risco da pandemia. Porém o Ministro relator Antônio Saldanha Palheiro argumentou que, embora houvesse indicação precisa dos possíveis beneficiados com a concessão da medida liminar pleiteada, não teria como avaliar as especificidades de cada caso, pois eram ausentes as situações pontuais de cada preso.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, pode-se concluir que houve um descaso por partes das autoridades, que se mantiveram inertes para contenção do vírus dentro do sistema prisional, deixando de se posicionar, negligenciando vidas que corriam risco diariamente em ambientes insalubres e superlotados.

Ademais, ao analisar as decisões judiciais que trataram da liberdade dos encarcerados, o que se pôde concluir foi que as autoridades desumanizaram as vidas dos presidiários ao negligenciarem e não se manifestarem em relação a decisões judiciais que pudessem diminuir a disseminação da doença dentro deste ambiente. É indiscutível a urgência de aplicação de medidas alternativas de cumprimento de pena, com a finalidade para que seja desafogado um sistema que há muito se mostra deficitário.

#### REFERÊNCIAS

YANG, H.; THOMPSON, J. R. Fighting covid-19 outbreaks in prisons. **Thebmj**, 2020. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/369/bmj.m1362>. Acesso em: 27 mar. 2021.

SIMPSON, P. L.; BUTLER, T. G. Covid-19, prison crowding, and release policies. **Thebmj**, 2020. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/bmj/369/bmj.m1551.full.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ltNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27 mar. 2021.

AMON, Josephe. COVID-19 and detention: respecting human rights. **Health and Human Rights Journal**, 2020. Disponível em: <https://www.hhrjournal.org/2020/03/covid-19-and-detention-respecting-human-rights/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CARVALHO, S. G.; DOS SANTOS, S. B. A.; SANTOS, I. M. A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento. **SciELO Saúde Pública**, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csc/2020.v25n9/3493-3502/>. Acesso: em 27 mar. 2021.

SANCHEZ, A.; SIMAS, L.; DIUANA, V.; LAROUZE, B. COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?. **Caderno de Saúde Pública**, 2020. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41204/2/COVID-19Pris%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BEVILACQUA, Helga. Direitos da personalidade: conceito e aplicação dos direitos fundamentais. **SAJADV**, 2020. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/direitos-da-personalidade/#:~:text=Os%20direitos%20da%20personalidade%20s%C3%A3o,%2C%20da%20autoria%2C%20entre%20outros>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CORONAVÍRUS no sistema prisional brasileiro: O caos poderá ser ainda maior. **IBBCRIM**, 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8261>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MENGER, Luiza. O impacto da pandemia do coronavírus no sistema prisional brasileiro1 **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, v. 8, n. 2, p. 134 e 155, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/22352>. Acesso em 27 mar. 2021.